



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

APROVADA

Data: 16/11/2021

39ª Sessão ordinária

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprovado por _____ a _____

ENCAMINHADA
Às comissões comp.

Data: 27/10/2021

36ª Sessão ordinária

Presidente

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021, lei nº 4238 de 12 de novembro de 2020.

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento de 2021, lei nº 4238/20 de 12 de novembro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), criando as seguintes Dotações Orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2153 – Manutenção dos Conselhos da Educação

3390300000 – Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.000,00

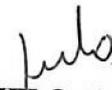
Fonte: 0.1.00.000000

Art. 2º A cobertura do crédito mencionado no art. 1º, dar-se-á, pela previsão de excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na respectiva fonte de recurso.

Art. 3º Fica autorizado a atualização/adequação dos anexos do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 19 de outubro de 2021.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 072/2021

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Submeto à apreciação de vossas excelências, o presente Projeto de Lei, que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021, lei nº 4238 de 12 de novembro de 2020.

Tal crédito é necessário por conta da análise efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no qual aponta a necessidade de incluir na Lei Orçamentária recursos para a manutenção dos Conselhos Municipais de Educação, em consonância com a alínea “d”, inciso X do artigo 212-A da Constituição Federal e a Meta 19, Estratégia 19.5 do Plano Nacional da Educação, Lei 13.005/2014.

Como sempre buscamos atender o entendimento da Corte de Contas, enviamos referido projeto de lei para alteração da LOA do exercício vigente, criando dotações específicas para atender o Conselho de Educação, que segue anexo, bem como, nos comprometemos atender também nos orçamentos vindouros.

Diante do exposto, solicito a aprovação do referido Projeto aos membros desta Augusta Casa de Leis.

Alto Araguaia – MT, 19 de outubro de 2021.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal